



## **Subespecialidade de Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo**

### **Especialidade de Oftalmologia**

#### **ANEXO II - Critérios para Atribuição de Idoneidade Formativa**

Para efeito de atribuição de idoneidade formativa em Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo, serão considerados requisitos mínimos das unidades e/ou serviços:

1. Ter um coordenador com o título de Subespecialista em Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo, inscrito na respetiva secção da OM, com o grau de consultor.
2. Autonomia técnica e um número mínimo de dois oftalmologistas com o título de subespecialistas em Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo inscritos na respetiva secção de subespecialidade.
3. Os formadores deverão ter um horário mínimo semanal de 28 horas.
4. Possuir no mínimo um elemento de enfermagem em presença física na unidade.
5. Possuir permanentemente, no mínimo um TSST, em presença física.
6. Uma vez que as unidades, em princípio, funcionam integradas em serviços ou departamentos de oftalmologia, devem ter instalações próprias com espaços dedicados especificamente a crianças e acompanhantes.
7. Possuir um movimento de doentes suficientemente numeroso e nosologicamente diversificado, em idade pediátrica, para permitir um treino eficaz na subespecialidade.
8. As unidades devem ter capacidade de ministrar estágios de oftalmologia pediátrica e estrabismo em áreas específicas que incluam todos os itens próprios das competências vertidas no programa formativo.
9. As unidades devem dispor de secretariado próprio.
10. As unidades devem estar integradas em serviços ou departamentos com arquivo clínico, de preferência digitalizado, organizado e autónomo.
11. As unidades formativas devem estar integradas em instituições com serviço ou departamento de pediatria que contemplem: internamento, serviço de neonatologia, cuidados intensivos pediátricos, unidade de doenças metabólicas, e serviço de urgência pediátrica.
12. As unidades formativas devem estar integradas em instituições com serviço ou departamento de neurologia.
13. As unidades formativas devem estar integradas em instituições com serviço de anestesia com capacidade para realizar anestesia em qualquer idade pediátrica.



14. As unidades formativas devem possuir períodos de bloco operatório dedicados (no mínimo 2 períodos semanais).
15. As unidades devem possuir pelo menos um gabinete específico de diagnóstico e tratamento ortóptico, e devem possuir a seguinte tecnologia: (i) todo o equipamento básico de ortóptica para avaliação motora e sensorial, que deve incluir sinoptofóro e/ou Sinoptómetro e coordímetro;
16. As unidades devem ter ao seu dispor a seguinte tecnologia (nas unidades e/ou nos serviços onde estão integradas): (i) auto-refratómetro e auto-refratómetro pediátrico; (ii) tecnologia multimodal de avaliação do segmento anterior: topografo, paquímetro, OCT, e microscopia confocal; (iii) tecnologia de registo de imagem do segmento anterior; (iv) retinógrafo; (v) tecnologia de registo de imagem do segmento posterior em recém nascidos e lactentes (RetCam ou equivalente); inclui angiografia; (vi) tecnologia multimodal de avaliação do segmento posterior; inclui OCT pediátrico; (vii) equipamento de eletrofisiologia; (viii) campimetria; (ix) ecografia (deve incluir UBM) e biometria.
17. As unidades devem possuir equipamento LASER por oftalmoscópio indireto.
18. As unidades devem estar integradas em instituições com serviço ou departamento de imagiologia.
19. As unidades devem ser auditadas com regularidade em complementaridade com as auditorias do serviço ou departamento em que estão integradas.
20. As unidades deverão ter um programa de pós-graduação credível. Devem promover a realização de reuniões clínicas regulares, pelo menos uma vez por semana. As reuniões devem compreender a apresentação de casos clínicos, com discussão e revisão teórica, apresentação de temas teóricos e aulas por subespecialistas.
21. No âmbito do curso de formação em Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo, as unidades devem incluir programas de investigação clínica e a participação em ensaios clínicos e/ou estudo multicêntricos.
22. Com base na sua atividade, as unidades devem estruturar-se de forma a proporcionar aos formandos a possibilidade de apresentar comunicações científicas em reuniões médicas e científicas nacionais e internacionais, bem como publicar artigos científicos em revistas nacionais e internacionais.
23. As unidades devem garantir junto das direções de serviço ou departamento, a existência literatura científica específica da área de formação em oftalmologia pediátrica e estrabismo.
24. As unidades devem ter acesso autónomo e permanente à Internet, para todos os seus médicos.



## ORDEM DOS MÉDICOS

25. As unidades devem ter organizada a documentação iconográfica e pedagógica de diapositivos, imagens, fotografias, filmes e vídeos, preferencialmente em plataforma digital.
26. Além dos estágios e frequências realizadas nas unidades nacionais idóneas, os formandos podem realizar estágios complementares em serviços nacionais e/ou estrangeiros desde que sejam realizados em locais de qualidade reconhecida nas áreas de oftalmologia pediátrica e estrabismo.